

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 8.353, DE 2017

Apensado: PL nº 8.604/2017

Dispõem sobre concessão isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por Produtores Rurais, e demais providencias como dispõe.

Autor: Deputado HEULER CRUVINEL

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.353/2017, de autoria do Deputado Heuler Cruvinel, acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por produtores rurais.

Atualmente, o art. 1º da Lei nº 8.989/1995 isenta do IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quadro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis renováveis ou sistema reversível de combustão, adquiridos por taxistas e portadores de deficiência física, visual ou mental. Com a alteração pretendida, ficariam também isentos os produtores rurais, na aquisição de qualquer utilitário nacional, movido com qualquer tipo de combustível.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor, há cerca de 4,7 milhões de propriedades rurais no País, sendo mais de 80% delas de pequeno ou médio porte, e o projeto reconhece a importância da categoria dos

produtores rurais, que tanto contribuem para o abastecimento alimentar da sociedade brasileira.

Por sua vez, o apensado Projeto de Lei nº 8.604/2017, de autoria do Deputado Irajá Abreu, isenta do IPI os veículos destinados ao transporte de carga, com peso bruto de até 3,5 mil quilos (caminhonete ou pick up), quando adquiridos por produtor rural pessoa física que realiza profissionalmente na zona rural atividade de agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras atividades de extração e exploração vegetal e animal, com inscrição estadual ativa, com pelo menos um módulo fiscal de propriedade e pelo menos um funcionário registrado no INSS.

A justificação dessa última proposição é a de evitar que a já alta carga tributária do País prejudique o aumento da produção agrícola em momento de crise, considerando que o setor é esteio da economia.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal (PL 8.353/2017) e a apensada (PL 8.604/2017) tratam da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos utilitários, como caminhonetes ou pick ups, por produtores rurais.

Entendemos que os veículos utilitários utilizados pelos produtores rurais são essenciais para a realização de suas atividades diárias. São empregados no transporte das famílias e dos colaboradores envolvidos no

processo produtivo e também no transporte de equipamentos, peças, insumos e dos alimentos produzidos até as feiras, centrais de abastecimento ou mercados urbanos.

Milhares de quilômetros são rodados anualmente por tais utilitários, muitas vezes em estradas de terra precárias, que aceleram o seu desgaste e depreciação.

Por isso, somos favoráveis à isenção do IPI na compra de veículos utilitários por produtores rurais, pois entendemos que sejam equipamentos indispensáveis para a produção agropecuária, cuja disponibilidade e boas condições de uso melhoram a produtividade e a segurança dos usuários.

Desse modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.353/2017 e do apensado Projeto de Lei nº 8.604/2017, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.353, DE 2017

Apensado: PL nº 8.604/2017

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos utilitários por produtores rurais.

Art. 1º A Lei nº 8.898, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

Art. 2º-B. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos utilitários nacionais, com peso bruto de até três mil e quinhentos quilogramas, quando adquiridos por produtor rural.

§ 1º Considera-se produtor rural, para fins do disposto no caput, a pessoa física que realize agricultura, pecuária, aquicultura, pesca, extrativismo vegetal ou silvicultura há mais de cinco anos, em pelo menos um módulo fiscal de área e com pelo menos um empregado registrado ou a pessoa física que se enquadre nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata este artigo somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator